



# Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Antônio Saes Peres, s/n - Tel: (35) 3435-3620 - CEP.: 37.640-000  
Secretaria de Meio Ambiente

## Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

### LICENÇA AMBIENTAL 008/2021

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **LUCIMARA BARBOSA GRESPAN**, CNPJ nº **08.774.403/0001-08**, localizado na Estrada Municipal de Toledo, km 01, Bairro do Jardim, no município de Extrema-MG, a **Revalidação de Licença de Operação – RevLO “ad referendum”, com validade até 06/04/2031**, para a atividade de **Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, com produção bruta de 10.800 m<sup>3</sup>/ano, enquadrada no código **A-03-01-8** da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, processo **ANM nº 832.826/2006**, com início da lavra nas coordenadas geográficas Latitude 22°49'07.67”S e Longitude 46°17'59.76”W e fim da lavra na Latitude 22°49'13.91”S e Longitude 46°18'10.55”W, conforme processo administrativo nº **006/2012/005/2020**.

[ ] Sem condicionantes

[ x ] Com condicionantes

- Válida somente acompanhada das condicionantes dispostas do Anexo Único.

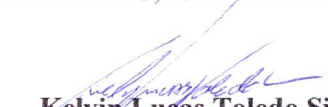
- O não atendimento das condicionantes do Anexo Único implica na invalidação desta licença.

Autorização para Intervenção Ambiental em **1.285 m<sup>2</sup>** (0,1285 ha) de APP do Rio Camanducaia, sem supressão de vegetação nativa. Finalidade: acesso ao rebocador, canais de sucção da polpa minerada e devolução de água, classificador, parcela do pátio de armazenamento e caixa de detenção.

Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais (URGA Sul de Minas) – Portaria nº 1803879/2020; Processo nº 71075/2019; Modo de uso: Dragagem de curso de água para fins de extração mineral; Vazão: 0,375 l/s; Coordenadas Geográficas: Início: Lat. 22°49'16”S e Long. 46°18'11”W e Final: Lat. 22°49'14”S e Long. 46°18'03”W.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Extrema/MG, 09 de Abril de 2021.

  
**Kelvin Lucas Toledo Silva**  
Presidente do CODEMA



**ANEXO ÚNICO**

Item	Descrição da condicionante	Prazo e Frequência
01	Informar semestralmente o status de análise de renovação do processo de lavra junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, até a emissão da Guia de Utilização (Concessão de Lavra), apresentando a Guia de Utilização à SMA. <sup>1</sup>	Primeiro informe: 60 dias / Semestral até emissão da Guia de Utilização ANM / Vigência da Licença
02	Manter em pronta recuperação a Guia de Utilização (Concessão de Lavra) emitida pela Agência Nacional de Mineração – ANM e requerer a efetiva renovação, previamente ao vencimento da mesma, apresentando cópia da nova guia e da publicação em diário oficial quando da sua obtenção. <sup>1,3</sup>	Prazo de entrega: até vencimento das Guias de Utilização / Vigência da Licença
03	Manter em pronta recuperação o certificado de outorga de dragagem de recursos hídricos para fins de mineração, junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e requerer a efetiva renovação, previamente ao vencimento da mesma, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção. <sup>1</sup>	Prazo de entrega: até 15.03.2030 / Vigência da Licença
04	Realizar a doação de 148 (cento e quarenta e oito) <b>mudas de espécies nativas</b> típicas do Bioma Mata Atlântica, no escopo do Projeto Conservador das Águas, para fins de compensação ambiental das intervenções adicionais em Área de Preservação Permanente - APP. <sup>1</sup>	30 dias
05	Realizar a devida manutenção da parcela de 1.570 m <sup>2</sup> da Área de Preservação Permanente – APP com baixo desenvolvimento da restauração/condução florestal às margens do Rio Camanducaia, com eliminação de gramíneas competidoras, plantio de novas mudas nativas do bioma Mata Atlântica, com espaçamento de 2,0 x 2,5m, e realização de medidas de controle para o seu desenvolvimento (adubação, irrigação, controle de formigas, dentre outros). Deverá apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF revisado, para a parcela de 1.570 m <sup>2</sup> , sendo os relatórios técnico-fotográficos das manutenções realizadas apresentados <b>semestralmente à SMA pelo período de três anos</b> , com indicação e comprovação de todas as atividades de monitoramento da área. O PTRF revisado e a conclusão da efetividade da restauração deverão seguir as condições estabelecidas pelo Projeto Conservador das Águas, conforme Anexo II do Parecer Técnico LSMA nº 008/2021. <sup>1,3</sup>	PTRF e Primeiro Relatório de Monitoramento: 60 dias / Semestral por 3 anos / Vigência da Licença
06	Realizar a limpeza anual do sistema de tratamento de efluentes sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza (lodo). A comprovação da limpeza poderá ser realizada por meio dos registros de extração do lodo. <sup>1</sup>	Primeiro comprovante: 60 dias / Anual / Vigência da Licença
07	Realizar o monitoramento semestral da <b>saída do sistema de decantação</b> do pátio para os parâmetros óleos e graxas (óleos minerais) e sólidos em suspensão totais, bem como o monitoramento da <b>água do Rio Camanducaia</b> em dois pontos de amostragem, 50 metros a montante do ponto de captação da polpa e 50 metros a jusante do ponto de lançamento do sistema de decantação, de forma a possibilitar a caracterização da interferência da atividade na qualidade das águas, considerando os seguintes parâmetros: DBO, OD, turbidez, pH, sólidos em suspensão totais e óleos e graxas, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios <b>acompanhados de comprovante com coordenadas geográficas dos locais de coleta</b> e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. <sup>1</sup>	Próximo monitoramento: 13.11.2021 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença



Item	Descrição da condicionante	Prazo e Frequência
08	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento e retirados do processo de classificação de areia, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (estopas, óleos, EPIs e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. <sup>1</sup>	Apresentação da DMR: em 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença
09	Realizar a umidificação do local de armazenamento de matérias-primas (areia e cascalho), especialmente nos períodos mais secos, bem como monitorar as emissões fugitivas do processo de produção, realizando a mitigação quando necessária, a fim de eliminar ou reduzir as emissões de materiais particulados, que podem causar incômodos à população do entorno. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
10	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM Nº 187/2013, que estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas, bem como os padrões de qualidade do ar dispostos na Portaria Normativa do IBAMA Nº 348/1990 e Resolução CONAMA Nº 003/1990. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
11	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2020, assim como as normas que as sucederem. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
12	Monitorar as margens do corpo hídrico na região de dragagem quanto ao surgimento de focos erosivos e, caso se identifique o início de tais processos, adotar medidas remediadoras visando ao controle ambiental adequado, apresentando o relatório fotográfico de ocorrência e de medidas de recuperação realizadas. <sup>1,3</sup>	Vigência da Licença
13	Cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 100/2021, referente à proposta do empreendedor, recebida com força de Termo de Compromisso, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2020. <sup>1</sup>	Conforme Ofício LSMA nº 100/2021
14	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. <sup>1,4</sup>	Relatórios: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anual / Vigência da Licença
15	No fechamento da atividade, executar as atividades definidas no PRAD, sobretudo as definidas para recomposição da Área de Preservação Permanente – APP, devendo ser solucionados quaisquer passivos nas demais áreas do empreendimento. <sup>3</sup>	No encerramento da atividade / Vigência da Licença
16	Comunicar <b>previamente</b> a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
17	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

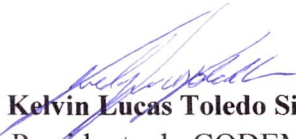
**continua**

- <sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (006/2012/005/2020), número da Licença Ambiental e da respectiva condicionante em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**
- <sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.
- <sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.
- <sup>4</sup> O projeto/relatório deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.
- <sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

**Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:**

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema/MG, 09 de Abril de 2021.

  
**Kelvin Lucas Toledo Silva**  
Presidente do CODEMA